

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG. Site: <u>www.janauba.mq.gov.br</u> - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº

LEI N. 2.109 DE 15 DE ABRIL DE 2015

ALTERA O ART. 36 E § ÚNICO, ART. 50, INCISO V E § 5°; ART. 54 E §§ 3°, 4° E 5°; ART. 56 INCISO I; ART. 57 § ÚNICO, ART. 59 INCISO X E ART. 63 INCLUINDO O § 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.889/2011, QUE ESTABELECE NOVOS PARÂMENTROS RELATIVOS A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 36 da Lei Municipal nº 1889/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma (01) recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.

Parágrafo único. A recondução de que trata o caput consiste no direito do conselheiro em concorrer ao mandato subsequente ao que exerce, desde que o preencha aos requisitos, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação."

ART.2º O inciso V do artigo 50 da Lei Municipal nº 1889/11 passa vigorar com a seguinte redação e incluído § 5º:

§ 5°- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral."
PAltera o caput artigo 54 da Lei Municipal nº 1889/2011 passa a vigorar com a seguinte o e incluindo os §§§ 3º,4º e 5º:
"Art. 54 A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinando o processo eleitoral.
§1°
§2°
§3°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 de

janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Assessoria Jurídica

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016 Seção de Legislação

Página: 1

Assinatura e OAB



Assinatura e OAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 - Fax: 0** 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br | Seção de Legislação

Página Nº

§5º . No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

ART.4º Fica inclu	ído no § 1º o artigo 56 da Lei Municipa	nº 1889/2011 o seguinte inciso I:
Art. 56		
§ 1°		
l. "Os dem tutelares eleitoral."	suplentes, com ordem de classifica	5 (cinco), serão considerados conselheiros ção conforme votação obtida no processo
ART.5° Fica inclu	ído no artigo 57 da Lei Municipal nº 188	39/2011, o seguinte parágrafo único:
"Art. 57		
Municipal um integi	dos Direitos da Criança e do Adolesco	omposta por dois integrantes do Conselho ente, um representante do Ministério Público grante com formação em Psicologia e um
ART.6º Fica inclu seguinte redação:	ído o inciso X no artigo 59 da Lei Mur	icipal nº 1889/2011,que passa a vigorar con
"Art. 59		
	cação natalina"	
Art.7° O § 3° do a	rtigo 63 da Lei Municipal nº 1889/2011,	passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 63		
incompatív assegurad Direitos da ou pessoa	vel com a função que exerce se la ampla defesa e o contraditório, sob a Criança e do Adolescente e participa	infração penal ou administrativa de natureza rá submetido a Processo Administrativo o a coordenação do Conselho Municipal dos ação do Representante do Ministério Público nissão parecer sobre a permanência ou não são de exoneração do conselheiro."
ART.8° Revogam	as disposições em contrário.	
ART.9° A presente	e Lei entrará em vigor na data de sua p	ublicação.
Janaúba, MG, 15 o		Este Documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.
Prefeito de Janaút	ola S	Janaúba: 15 / 04 / 3015
Projeto de Lei N. Autor	: 18/2015 : Yuji Yamada – Prefeito Municipal	- US
Assessoria Jurídica	Administr	acão "Novos Caminhos" - 2013 a 2016

Seção de Legislação

Página: 2